



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 2407/2025
10 DE JULHO DE 2025**

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGOS DE DENTISTAS ESPECIALISTAS EDUCADOR FÍSICO, ATUANTES JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.678 DE 14 DE JANEIRO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Santa Rita e Caldas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita de Caldas-MG, APROVOU, ELE SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, a teor do que dispõe o art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar temporariamente para o emprego de Dentistas Especialistas na área de Endodontia, Odontopediatria e para o emprego EDUCADOR FÍSICO para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A carga horária semanal será de:

- 15 horas para os empregos de Endodontista e Odontopediatra;
- 20 horas para o emprego de Educador Físico.

Art. 3º A remuneração mensal dos profissionais será de:

- R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para os empregos de Endodontista e Odontopediatra;
- R\$ 1526,44 (um mil quinhentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos) para o emprego de EDUCADOR FÍSICO.

Art. 4º As atribuições do emprego de Endodontista são:

- Profissional especializado em tratamento da polpa e raiz dentária;
- Diagnostico, prevenção e tratamento de problemas como inflamações, lesões e infecções;
- Também engloba tratamentos cirúrgicos e de traumas dentários, como:
- Tratamento de canal;

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- Retratamento endodôntico;
- Cirurgias endodônticas;
- Tratamento de traumatismos dentários;
- Diagnóstico complexo.

Art. 5º As atribuições do emprego de Odontopediatra são:

- Profissional especializado no atendimento odontológico de crianças, desde o nascimento até a adolescência;
- Cuidado preventivo, diagnóstico e tratamento de problemas dentários e bucais que afetam os pequenos, com foco no desenvolvimento saudável da cavidade oral durante as fases iniciais da vida;
- Realizar exames clínicos detalhados em crianças, avaliando o desenvolvimento dentário, as arcadas dentárias e os tecidos bucais;
- Identificar e diagnosticar condições bucais específicas da infância, como cáries, maloclusões, e distúrbios no crescimento da mandíbula e maxilares;
- Aplicar medidas preventivas, como selantes dentários e flúor, para prevenir cáries e outras doenças bucais;
- Orientar os pais e responsáveis sobre os cuidados com a saúde bucal, como a higiene dentária adequada desde os primeiros dentes e a alimentação saudável.

Art. 6º As atribuições do emprego de Educador Físico são:

- Profissional devidamente graduado e qualificado, para exercer atividades junto a grupos de risco e demais, promovendo bem estar, atividades ao ar livre, focando em prevenção e colaborando com tratamentos específicos e demais.

Art. 7º São necessários os seguintes requisitos:

- Formação acadêmica específica na área atuante em instituição reconhecida pelo MEC;
- Registro profissional: Inscrição no respectivo Conselho;
- Pós-graduação em Endodontia e Odontopediatria em curso de pós graduação reconhecido pelo MEC e CRO.

Art. 8º Os contratados terão seu vínculo previdenciário regido pelo Regime Geral Previdência Social, conforme dispõe o §13 do artigo 40 da Constituição Federal.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º. As despesas com pessoal decorrentes desta Lei, serão vinculadas à dotação orçamentária específica e suportadas por repasse federal.

§1º Na hipótese da cessação dos repasses federais, serão cessadas as atividades no Município de Santa Rita de Caldas, salvo disposição legal em contrário.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

Santa Rita de Caldas – MG, 10 de julho de 2025.

Edvan Lopes
Prefeito Municipal